

PORTARIA CONJUNTA N° 094/2020

(DOC – TCE/MT de 29.6.2020)

Prorroga os prazos definidos na Portaria Conjunta n° 72/2020, que alterou a Portaria 67/2020, cujo teor define o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a covid-19, o andamento processual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT),

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG e de Covid-19 registrados nos Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>);

CONSIDERANDO a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 deste Tribunal de Contas (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>);

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1015037.66.2020.8.11.0002 e as medidas emergenciais adotadas por meio dos Decretos n° 41, de 24.06.2020 e 7.970, de 25.06.2020, respectivamente no âmbito dos Municípios de Várzea Grande e Cuiabá;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas nos Decretos do Estado de Mato Grosso n° 520, de 10.06.2020, 522, de 12.06.2020, e 527, de 22.06.2020, relativas às medidas de combate ao coronavírus;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos definidos no caput do artigo 1º, no § 2º do art. 3º e no caput e §1º do artigo 9º da Portaria Conjunta n° 72/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT a partir de 03 de agosto de 2020, admitindo-se a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º (...)

§ 2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em ambos os casos, até o dia 31 de julho de 2020 e por meio eletrônico.

Art. 9º Continuarão suspensos, até 31 de julho de 2020, os prazos dos processos virtuais e não virtuais.

§ 1º A partir de 03 de agosto de 2020, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se aplicáveis, no que couber, os demais dispositivos das Portarias Conjuntas nº 67, 72, 81 e 87/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de junho de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-Geral de Contas